- § 2º Na hipótese de o processo originário ser físico, tanto as proposições de empenho quanto as de cancelamento de saldo deverão ser encaminhadas através de processo SEI que, após ultimadas as providências que consubstanciem o seu objetivo, será retornado à unidade administrativa que o abriu, à qual incumbirá gerar a correspondente cópia física para apensar ao processo originário, exceto se este também for oportunamente digitalizado, situação na qual a unidade deverá relacionar os processos no âmbito do SEI.
- § 3º Na hipótese de o pedido de cancelamento mencionado no *caput* não ser recepcionado até o dia 13 de novembro de 2020 a DGPCF poderá proceder ao cancelamento de ofício, utilizando como parâmetro os valores efetivamente executados ao longo do exercício financeiro, como medida preventiva à vedação estipulada no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).
- **§ 4º** Os saldos de Restos a Pagar não Processados inscritos em 2020 deverão ser executados até o dia 05 de novembro de 2021, quando, então, serão cancelados pela DGPCF, sem necessidade de comunicação prévia aos órgãos gestores e fiscais.
- **Art. 3º** Os empenhos de "Despesas de Exercícios Anteriores" não serão inscritos em Restos a Pagar não Processados em nenhuma hipótese, por se tratar de despesa liquida e certa.
- **Art. 4º** Para fins de inscrição em Restos a Pagar Processados, as faturas de material entregue, serviços prestados e obras medidas no exercício de 2020 deverão dar entrada na DGPCF/DEFIN/DILID, por meio do sistema SEI, até a data limite de 18 de dezembro de 2020, para liquidação.

Parágrafo único – No exercício de 2021, somente serão efetuados pagamentos, à conta de empenhos emitidos em 2020, das despesas realizadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

- Art. 5º Não serão pagos adiantamentos após o dia 30 de novembro de 2020.
- Parágrafo único Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.
- **Art. 6º** Serão cancelados, a partir de 30 de novembro de 2020, os saldos dos Restos a Pagar não processados do exercício de 2019.
- Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3584187

ATO EXECUTIVO N.º 125/ 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 48, no art. 54, inciso III e no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 286/2019 da STN, que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), resolve:

- Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Egrégia Corte de Justiça, referente ao segundo quadrimestre de 2020.
- Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFEÊNCIA: SET/2019 A AGO/2020

RGF - ANEXO I (LRF, artigo 55, inciso I, alínea "a"

	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020 LIQUIDADAS													
DESPESA COM PESSOAL	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	223.822.0 33,71	220.551.7 58,20		356.576.3 75,38		219.603.6 90,37	222.409.4 25,98	221.510.0 37,95	223.264.6 30,71	218.843.6 62,45	304.530.6 09,08		2.910.032.1 17,41	
Pessoal Ativo	223.822.03 3,71			356.576.37 5,38	259.708.45 4,02	219.603.69 0,37	222.409.42 5,98	221.510.03 7,95		218.843.66 2,45	304.530.60 9,08	220.069.35 0,21	2.910.032.11 7,41	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	185.368.16 9,19	181.209.30 8,34	179.904.55 0,86	278.301.88 2,00	220.621.97 9,11	180.333.68 7,32	183.250.38 3,96	182.636.57 5,59	184.428.31 2,51	179.951.85 8,60	265.650.52 5,10	180.746.26 8,58	2.402.403.50 1,16	
Obrigações Patronais Benefícios Previdenciários Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação indireta (§ 1º do art. 18 LRF;	52 - - - - -	39.342.449, 86 - - - - - -	39.237.538, 49 - - - - - -	78.274.493, 38 - - - - - -	39.086.474, 91 - - - - -	39.270.003, 05 - - - - - -	39.159.042, 02 - - - - -	38.873.462, 36 - - - - - -	38.836.318, 20	38.891.803, 85	38.880.083 <i>,</i> 98	39.323.081, 63	507.628.616, 25	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) Ind. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Dec. Judicial de período ant.ao apuração	13.033.16 8,35 -	4.591.233, 48 - -	4.212.787, 10 -	4.246.285, 57 -	43.537.81 2,60 -	1.780.172, 84 -	6.192.512, 87 -	6.267.360, 70 - -	12.697.05 9,95 2.664,06	4.192.469, 47 -	10.789.27 1,08 -	4.824.328, 47 - -	116.364.46 2,48 2.664,06	
	13.033.168, 35 -	4.591.233,4 8 -	4.212.787,1 0 -	4.246.285,5 7 -	43.537.812, 60	1.780.172,8 4	6.192.512,8 7	6.267.360,7 0	12.694.395, 89	4.192.469,4 7	10.789.271, 08	4.824.328,4 7	116.361.798, 42	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	210.788.8 65,36			352.330.0 89,81				215.242.6 77,25			293.741.3 38,00		2.793.667.6 54,93	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR R\$	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.779.995.128,58			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV -				
V - VI)	57.779.995.128,58			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (VIII) = (IIIa + III b)	2.793.667.654,93	4,84%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	3.466.799.707,71	6,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = $(0.95 \times IX)$ (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.293.459.722,33	5,70%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = $(0.90 \times IX)$ (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.120.119.736,94	5,40%		

FONTE: SIAFE-RIO

Unidade Responsável: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO - UO 03000

Emitido em 19 de maio de 2020 - 15h

e 32 min.

Notas:

1 - A Receita Corrente Líquida - RCL foi apurada e informada pela

Secretaria de Estado de Fazenda.

2 - Não houve inscrição de RPNP relativo ao

exercício de 2019.

Justino Henrique de Oliveira Freitas Diretor do Departamento Contábil CRC/RJ 98.336/O-0

Lívia Maria Saad de Freitas Gomes Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

Cláudio Torres Carvalho Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro